



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Teresópolis**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.626 DE 29 DE JANEIRO DE 2018**

**EMENTA: "ASSEGURA VACINAÇÃO DIFERENCIADA, DOMICILIAR, ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MOTORA INCAPACITANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Considerando as determinações contidas no artigo 45 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Teresópolis;

Considerando, ainda, que cabe ao Presidente do Legislativo a necessária promulgação, de acordo o Inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis;

O VEREADOR PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei Municipal com o nº 3.626 de 29 de janeiro de 2018.

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência motora incapacitante a receberem, em suas residências, a aplicação das seguintes vacinas: vacina influenza, vacina pneumocócica 23-valente, difteria e tétano, febre amarela, hepatite A, B ou A+B.

Art. 2º Fica também obrigada a vacinação em asilos, fundações, casas de repouso ou outras entidades que possam, de forma adequada, agrupá-los para o recebimento de vacina.

Art. 3º A Secretaria de Saúde do município fica obrigada a proceder a vacinação de que trata o Art. 1º desta lei, desde que, comprovadamente, os beneficiados não possam se deslocar aos locais de vacinação.

§1º. A solicitação poderá ser feita pela própria pessoa ou seu representante legal.

§2º. A Secretaria de Saúde, recebendo as solicitações, fará uma escala e planejamento para o atendimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**  
em 29 de janeiro de 2018

**PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA**  
Presidente